PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO

PROCESSO Nº. 2.943/2012 - TRF

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 - TRF1

PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 20ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos

serviços do mês de julho de 2012 (1º/08 a 31/08/2012).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

20ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 31/08/2012):

O valor medido corresponde a R\$3.743.922,89 (três milhoes, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), o equivalente a 3,77% do valor global do contrato e a 55,52% do que estava previsto de R\$ 6.745.869,06 (6,79% do valor global do contrato) para o período considerado (1º a 31 de agosto). Isso significa uma diferença de execução a menor de R\$ 3.001.946,17, o equivalente a 44,50% (0,4450 ponto percentual) a menos do valor previsto para o período e a 5,13% a menos do valor acumulado previsto até o período.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, <u>nesse período</u>, o equivalente a 3,77% do valor global do contrato em vez de 6,79%, portanto restou uma diferença não executada de 3,02%;
- A Contratada executou <u>cumulativamente</u>, do início dos serviços até 31 de agosto de 2012, R\$53.391.498,79, ou 53,71% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$58.426.651,51, ou 58,78%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 5,07% a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;





O IDP (Índice de Desempenho de Prazo) para o mês foi de 0,91 (noventa e um centésimos), indicando um ATRASO ACUMULADO da ordem de aproximadamente 51 dias. Significa que, caso se mantivesse essa tendência, o prazo total para o término da obra seria de 1001 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato, o que atrasaria a data para a conclusão dos serviços, de 13/07/2013 para 07/10/2013;

Ressaltamos que esse índice considera apenas os dados financeiros em seu cálculo e tem como finalidade indicar prováveis atrasos na execução física da obra.

Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

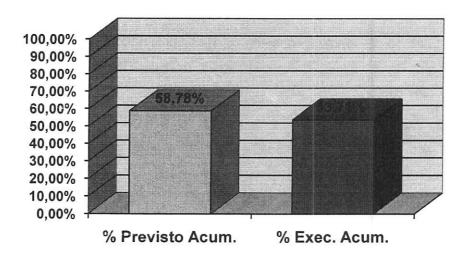


Figura 1 – Gráfico percentual "previsto x executado".

Os documentos entregues pela Contratada em, para pagamento **desta 20**^a **medição,** foram encaminhados pelo OF.TRF001 – 177/11 (19/09/2012), fl. 7071:

- a. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.º 1107, emitida em 18/09/2012, no valor de R\$3.743.922,89, referente aos serviços da 20ª Medição, fl. 7072;
- b. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.º1108, emitida em 18/09/2012, no valor de R\$290.902,81, referente ao reajuste de 7,77% dos valores medidos na 20ª Medição, fl. 7073;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

- c. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida às 08:59:27 do dia 17/07/2012 com validade até 13/01/2013, fl. 7074;
- d. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 20/06/2011 com validade até 17/12/2012, fl. 7075;
- e. CRF Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 11/09/2012 a 10/10/2012, fl. 7076;
- f. Relatório de Segurança mensal, que apresenta as ações corretivas adotadas no canteiro de obra no mês de agosto de 2012, fls. 7077 a 7083;
- g. Planilhas de preços detalhada desta 20^a Medição, fls. 7084 a 7148;
- h. Of. TRF001 176/11, de 19/09/2012, contendo as justificativas para o atraso no desempenho financeiro acumulado até esta 20^a medição, fls. 7769 a 7798.

Segue Memo. nº 020/2012-CFC 098/2010 para a DIACO para análise do restante da documentação que acompanha a 20ª Medição, apresentada pela Engefort, fls. 7799 a 8022.

- Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 07/2012, no valor de R\$321.013,76, fls. 7801 e 7802;
- j. GPS Guia da Previdência Social, competência: 07/2012, com valor arrecadado de R\$175.062,90, fl. 7804;
- k. CRF Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 20/08/2012 a 08/09/2012, fl. 7806;

Mrs 200

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 20/06/2011 com validade até 17/12/2012, fl. 7808;
- m. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida às 08:59:27 do dia 17/07/2012 com validade até 13/01/2013, fl. 7810;
- n. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social,
 competência 07/2012, fl. 7812;
- o. GFIP SEFIP Relação de Tomador/Obra RET, fl. 7814;
- p. GFIP SEFIP Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS Tomador, fl. 7815;
- q. GFIP SEFIP Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: "Branco" - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, fls. 7817 a 7868;
- r. GFIP SEFIP Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, fl. 7867;
- S. GFIP SEFIP Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento - Empresa FGTS, fls. 7868;
- Folha Analítica de pagamento do mês de julho de 2012, fls. 7870 a 8822;
- u. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. agosto de 2012), fls. 7149 a 7768.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme declaração da DIACO, a seguir.

Segue resposta da DIACO, de 18/09/2012, informando estar correta a documentação apresentada pela Engefort relativa à 20ª Medição, fl. 8023.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de agosto de 2012, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 8026 a 8056.

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 019/2012 – 20ª medição – ENGEFORT – 1º/08 a 31/08/2012, fls. 8057 a 8168, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado pelo Ofício n. 464/STCoop/CRO11, de 18/09/2012, fl. 8169. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Informamos que as irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho apontadas no relatório da CRO/11 estão sendo combatidas pela empresa, diariamente monitoradas e semanalmente relatadas pelo Engenheiro de Segurança da empresa, nas reuniões semanais de avaliação de desempenho.

No entanto, as recorrentes constatações de falhas em aspectos de segurança do trabalho e o resultado de recente vistoria da Delegacia Regional do Trabalho, embargando temporariamente a obra em razão de quesitos de segurança não atendidos, levaram esta Comissão a encaminhar, via despacho de 20 de setembro de 2012, no Processo nº 5.331/2010, sugestão de aplicação de penalidade à empresa.

Em cumprimento ao item 5.17 da Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratante, comunicamos que, após analisar o desempenho financeiro acumulado da Contratada até o fechamento deste período de medição, observou-se um



004.02.001-B

ATRASO no desempenho financeiro acumulado da ordem de cinquenta e um dias em relação ao cronograma físico-financeiro contratado.

A respeito das justificativas de atraso pela Engefort, juntamos o OF. N. 060/2012-CFC nº 098/2010, de nossa emissão à CRO/11 em 19/09/2012, fl. 8170, pelo qual solicitamos e recebemos o Parecer nº 045/2012/TRF1/TC nº 098/2010 daquela Assessoria Técnica, que analisou essas justificativas de atraso daquela empresa às fls. 8171 a 8214 e concluiu pela parcial pertinência e razoabilidade dos argumentos.

Informa aquela Assessoria, em seu parecer, que uma nova configuração de IDP, considerando as argumentações pertinentes para o atraso, apontaria para um atraso de apenas 1,44 dias. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo e, pelas razões expostas, não vislumbramos seja essa razão suficiente para aplicação de penalidade à contratada.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por determinação do próprio projetista estrutural, que mandou suspender totalmente as execuções daquele bloco para rever projetos estruturais.

O projetista entregou novo projeto de fundações, diferente do originalmente contratado, que está sob análise de nossa Assessoria Técnica (CRO/11), para posterior encaminhamento de proposta de aditivo contratual.

O Bloco B ainda carece de nova solução estrutural, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo que abrangerá ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

É o relatório.

Brasília, 20 de setembro de 2012.

Luciano Lopes de Paula Frederico Augusto de A. S. Vellenich Maurício Pereira Rubo Comissão de Fiscalização Membro

Comissão de Fiscalização Coordenador

Comissão de Fiscalização Membro